

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Lei nº 803/2017

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso à Escola Rural Municipal São Geraldo, abaixo especificada à ASSOCIAÇÃO DE PRODUTOES RURAIS DA LINHA SÃO GERALDO–AGRIGER e dá outras providências. A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e, eu Prefeito Gilmar Paixão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º—Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Direito Real de Uso a Escola Rural Municipal São Geraldo, do Município de São Jorge D'Oeste, a qual foi cessada sua atividade temporariamente através da Resolução Estadual nº 3207/95 datada de 08/08/95 e depois cessada definitivamente através da Resolução Estadual nº 4331/99 datada em 03/12/99, sendo que por este ato cede em caráter precário para a Associação de Produtores Rurais da Linha São Geraldo, situado na Linha São Geraldo, s/nº, inscrito no CNPJ nº 03.014.224/0001-40, para a exclusiva realização de suas atividades associativas.

Art. 2º—A concessão será formalizada através e Termo de Responsabilidade e de entrega do bem, revogável a qualquer momento por interesse da Administração Pública Municipal, não se enquadrando nos ditames contratuais regidos pelo Código Civil, ou seja, Legislação Locatária, sendo que por este Termo cede a concessionária o uso de referida sala, em caráter precário, para sua exclusiva atividade Associativa, não transferindo a titularidade do imóvel, a qual continua sendo do Município de São Jorge D'Oeste.

Art. 3º – O compromisso da Associação, a partir da aprovação desta Lei e da Assinatura do respectivo Termo de Cessão com o Município de São Jorge D'Oeste, é o seguinte: Uso exclusivo para a Associação realizar suas atividades; Zelar pela manutenção e conservação do bem; Arcar com ônus financeiro proveniente de contas como energia elétrica, água, limpeza e outras necessárias a conservação do imóvel pela Associação ocupada.

Art. 4º – O prazo do Termo de Cessão é de 10 (dez) anos, podendo ser revogado o benefício se a Associação deixar de cumprir com qualquer obrigação assumida, podendo também ser ampliado o prazo de referida Cessão, em igual período, desde que seja formalizado o interesse na manutenção do mesmo, até 30 (trinta) dias antes do encerramento do termo vigente.

Art. 5º—O não cumprimento por parte da Cessionária das demais exigências da presente Lei e contidas no respectivo Termo de Cessão, assinado pelas partes, poderá o Município, rescindir o mesmo, independentemente do pagamento de qualquer indenização, seja esta a que título for, à Cessionária.

Art. 6º—A concessão de que trata esta Lei, será efetivada com dispensa do procedimento licitatório em razão do caráter filantrópico da beneficiária.

Art. 7º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.

GILMAR PAIXÃO

Prefeito